

nientes:

Art. 59 - Constituem receitas do Município aquelas provem

## DAS RECEITAS MUNICIPAIS SEÇÃO II

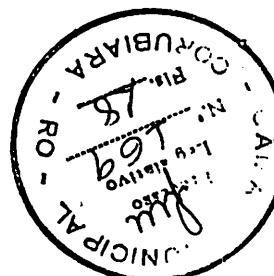
- 01 - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal.
- 02 - Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 10º da Constituição Federal.
- 03 - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- 04 - as despesas com pessoal se limitar a 65% das receitas correntes, entendendo o disposto no Artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Federal.
- 05 - a Receita do serviço quando este for remunerado para o qual se elabora o Organamento;
- 06 - a carga de trabalho estabelecia para o exercício, mantidos pelo Município, considerando, entre outros, quanto de serviços Municipais serão estimados por serviços
- Art. 59 - Os gastos Municipais serão estimados por bem como os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 59 - Constituem gastos Municipais, aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município,

## DOS GASTOS MUNICIPAIS SEÇÃO I

- que se observarão a seguir, para elaboração dos Organamentos do Município, para o exercício de 1.994.
- Art. 1º - São Diretrizes Organizadoras Gerais as instruções queprovou e ele sanciona e promulgou a seguinte
- Art. 1º - São Diretrizes Organizadoras Gerais para elaboração dos Organamentos do Município, que

## DAS DIRETRIZES GERAIS CAPÍTULO I

LEI 1:



O Prefeito do Município de Gurupiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova e elie sanciona e promulgou a seguinte

EXERCÍCIO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS PARA O

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GURUPIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI N° 019/93

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



- 01 - dos tributos e de sua competência;
- 02 - de atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
- 03 - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e paravadas, sem ônus para o Município;
- 04 - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

- 01 - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
- 02 - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- 03 - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
- 04 - as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO III  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

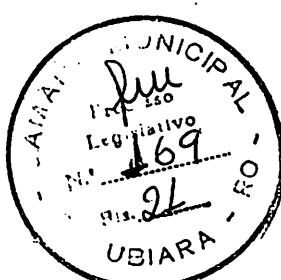
Art. 7º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

- 01 - SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
- a) treinamento de Recursos Humanos;
  - b) melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
  - c) apoio Administrativo e financeiro aos núcleos rurais do Município;
  - d) apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;
  - e) construção do Prédio para Almoxarifado;
  - f) construção do prédio da Prefeitura Municipal;
  - g) construção de estacionamento coberto da Prefeitura Municipal;
  - h) construção do terminal rodoviário;
  - i) informatização do sistema administrativo.

02 - SETOR SOCIAL

- a) construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento da demanda;
- b) reforma de unidades escolares existentes;
- c) aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º grau à fim de melhorar a aprendizagem;
- d) treinamento de professores à fim de melhorar o ensino Municipal;
- e) construção do Centro Cultural;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



- f) aquisição/distribuição de material didático, ao ensino de 1º Grau;
- g) Aquisição de Veículos para Serviços de Promoção Social;
- h) Atendimento a Criança e o Adolescente;
- i) construção, instalação e reforma de posto de saúde na zona rural, visando melhorar o atendimento e a saúde;
- j) treinamento de agentes de saúde no sentido de melhorar o conhecimento e atualização na área de trabalho;
- k) aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil;
- l) construção de casas populares;
- m) aquisição de ambulância, visando facilitar o deslocamento de enfermos;
- n) Implantação do Laboratório do Centro Materno Infantil;
- o) construção de reservatório para abastecimento de água;
- p) aquisição e distribuição de medicamentos para atender a população carente do Município;
- q) atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a quatro anos de idade, do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- r) atendimento médico-odontológico aos moradores da Zona Rural, através da Unidade Móvel;

03 - SETOR ECONÔMICO

- a) Construção da Secretaria Municipal de Obras com adaptação de oficina e escritório;
- b) recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção Municipal;
- c) construção de um Mercado Municipal, objetivando o incentivo ao setor hortifrutigranjeiro;
- d) construção e instalação do abatedouro público Municipal, visando garantir a qualidade da carne consumida pela população;
- e) instalação do posto de fiscalização do ICMS, visando aumentar a receita do Município;
- f) construção e instalação da Unidade Modelo de agricultura;
- g) construção do escritório para o departamento de agricultura;
- h) aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- i) implantação de um britador;
- j) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, visando atender as necessidades do departamento de agricultura;
- k) aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁRA  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PODER EXECUTIVO**

CONSTITUIÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE

PONTEIS, BUEIRAS E/OU OBRAS DE ARTE.

**04 - SETOR URBANO**

- a) recuperação e conservação de vias públicas;
- b) construção da população;
- c) pavimentação, calçamento e execução de guias para estradas das ruas e avenidas da sede do Município;
- d) construção de galerias para captarágua e escavação de aguas pluviais, vias e conservação das vias públicas;
- e) ampliação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- f) construção de rede de esgotos;
- g) implantação da rede de abastecimento d'água;



**CAPÍTULO II**  
**DO ORGÂNICO MUNICIPAL**

- Parágrafo 1º - O Orgântico Municipal anual do Município abrange os poderes Executivos e Legislativo.
- Parágrafo 2º - Os Setórios Municipais remunerados dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compactabilizaram com as respectivas polticas estabelecidas pelo Governo Municipal.
- Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos encargos terceiros prioridades as ações de expansão.
- Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de divisão de pessoal e dades sobre novos projetos.
- Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade.

Art. 8º - Os Setórios Municipais remunerados da execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contrabuicão de melhorias buscadas a equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 6º - O Setor Executivo é responsável de recaudação e despesas, de forma a evidenciar poltica econômica, e o Programa de Receta e despesas, devidamente controllado a disponibilidade de trabalho do governo, obedecidas os princípios da unidade, universalidade e reciprocidade.

Parágrafo 7º - O Setor Executivo é responsável de recaudação e despesas, de forma a evidenciar poltica econômica, e o Programa de Receta e despesas, devidamente controllado a disponibilidade de trabalho do governo, obedecidas os princípios da unidade, universalidade e reciprocidade.

Parágrafo 8º - O Setor Executivo é responsável de recaudação e despesas, de forma a evidenciar poltica econômica, e o Programa de Receta e despesas, devidamente controllado a disponibilidade de trabalho do governo, obedecidas os princípios da unidade, universalidade e reciprocidade.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 01 de Junho de 1.993.

  
ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL